

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

EXERCÍCIO DE 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

LEI Nº 1.752/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;

IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;

V – o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;

VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;

VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;

X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****SEÇÃO I****AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II**AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****SUBSEÇÃO I****DAS DIRETRIZES GERAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º - O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento na base de cálculo, bem como, de alterações na legislação tributária devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 - A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12 - Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 13 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III**DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III**AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO****SUBSEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal observado o inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II**DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17 - Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV**AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO.**

Art. 18 - A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20 - O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas deverão levar em conta as seguintes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI**OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único - Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII**AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII**AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 28 - A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica atender as disposições especificadas nesta lei estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29 - A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º - Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público colocando à disposição da comunidade, bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º - Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º - Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30 - A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º - A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO IX**A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X**OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36 - Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

SEÇÃO XII**A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII**O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV**AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40 - O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42 - A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 20 de junho de 2023.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE: www.ipuiuna.mg.gov.br

E NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

“ART. 118, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE IPIUUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	45.779.000,00	43.963.315,09	0,00	47.610.000,00	43.963.167,34	0,00	49.514.000,00	43.962.812,19	0,00
Receitas Primárias (I)	45.472.500,00	43.668.971,48	0,00	47.297.500,00	43.674.604,23	0,00	49.189.000,00	43.674.249,08	0,00
Despesa Total	45.779.000,00	43.963.315,09	0,00	47.610.000,00	43.963.167,34	0,00	49.514.000,00	43.962.812,19	0,00
Despesas Primárias (II)	45.075.961,00	43.288.159,99	0,00	46.845.000,00	43.256.764,84	0,00	48.699.000,00	43.239.184,69	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	396.539,00	380.811,49	0,00	452.500,00	417.839,39	0,00	490.000,00	435.064,39	0,00
Resultado Nominal	-265.000,00	-254.489,58	0,00	-335.000,00	-309.339,66	0,00	-450.000,00	-399.548,93	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.335.000,00	8.964.755,59	0,00	9.000.000,00	8.310.617,65	0,00	8.550.000,00	7.591.429,58	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.464.486,24	2.366.739,88	0,00	2.129.486,24	1.966.371,77	0,00	1.679.486,24	1.491.193,16	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2024	2025	2026
4,13	4,00	4,00

MUNICÍPIO DE IPIUUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2022 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	32.717.562,00	0,00	39.218.323,86	0,00	6.500.761,86	19,87
Receitas Primárias (I)	32.571.762,00	0,00	38.290.351,54	0,00	5.718.589,54	17,56
Despesa Total	32.717.562,00	0,00	38.984.844,33	0,00	6.267.282,33	19,16
Despesas Primárias (II)	32.257.270,00	0,00	38.304.494,87	0,00	6.047.224,87	18,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	314.492,00	0,00	-14.143,33	0,00	-328.635,33	-104,50
Resultado Nominal	-5.977.401,73	0,00	1.567.711,40	0,00	7.545.113,13	-126,23
Dívida Pública Consolidada	7.700.000,00	0,00	9.961.428,34	0,00	2.261.428,34	29,37
Dívida Consolidada Líquida	1.233.164,75	0,00	3.090.914,58	0,00	1.857.749,83	150,65

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.900.000,00	32.717.562,00	17,27	43.963.000,00	34,37	45.779.000,00	4,13	47.610.000,00	4,00	49.514.000,00	4,00
Receitas Primárias (I)	27.303.400,00	32.571.762,00	19,30	43.705.500,00	34,18	45.472.500,00	4,04	47.297.500,00	4,01	49.189.000,00	4,00
Despesa Total	27.900.000,00	32.717.562,00	17,27	43.963.000,00	34,37	45.779.000,00	4,13	47.610.000,00	4,00	49.514.000,00	4,00
Despesas Primárias (II)	27.510.952,00	32.257.270,00	17,25	43.286.900,00	34,19	45.075.961,00	4,13	46.845.000,00	3,92	48.699.000,00	3,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	-207.552,00	314.492,00	-251,52	418.600,00	33,10	396.539,00	-5,27	452.500,00	14,11	490.000,00	8,29
Resultado Nominal	-2.152.833,92	-5.977.401,73	177,65	1.496.321,49	-125,03	-265.000,00	-117,71	-335.000,00	26,42	-450.000,00	34,33
Dívida Pública Consolidada	7.900.000,00	7.700.000,00	-2,53	9.600.000,00	24,68	9.335.000,00	-2,76	9.000.000,00	-3,59	8.550.000,00	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	7.210.566,48	1.233.164,75	-82,90	2.729.486,24	121,34	2.464.486,24	-9,71	2.129.486,24	-13,59	1.679.486,24	-21,13

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.843.603,45	34.189.852,29	10,85	43.963.000,00	28,58	43.963.315,09	0,00	43.963.167,34	0,00	43.962.812,19	0,00
Receitas Primárias (I)	30.184.058,87	34.037.491,29	12,77	43.705.500,00	28,40	43.668.971,48	-0,08	43.674.604,23	0,01	43.674.249,08	0,00
Despesa Total	30.843.603,45	34.189.852,29	10,85	43.963.000,00	28,58	43.963.315,09	0,00	43.963.167,34	0,00	43.962.812,19	0,00
Despesas Primárias (II)	30.413.508,75	33.708.847,15	10,84	43.286.900,00	28,41	43.288.159,99	0,00	43.256.764,84	-0,07	43.239.184,69	-0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-229.449,88	328.644,14	-243,23	418.600,00	27,37	380.811,49	-9,03	417.839,39	9,72	435.064,39	4,12
Resultado Nominal	-2.379.969,74	-6.246.384,81	162,46	1.496.321,49	-123,96	-254.489,58	-117,01	-309.339,66	21,55	-399.548,93	29,16
Dívida Pública Consolidada	8.733.493,45	8.046.500,00	-7,87	9.600.000,00	19,31	8.964.755,59	-6,62	8.310.617,65	-7,30	7.591.429,58	-8,65
Dívida Consolidada Líquida	7.971.320,90	1.288.657,16	-83,83	2.729.486,24	111,81	2.366.739,88	-13,29	1.966.371,77	-16,92	1.491.193,16	-24,17

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	4,50	4,13	4,00	4,00

MUNICÍPIO DE IPIUUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.551.271,90	100,00	17.471.350,17	100,00	9.178.682,06	100,00
TOTAL	17.551.271,90	100,00	17.471.350,17	100,00	9.178.682,06	100,00

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	688,29	106.041,77	35.536,81
Alienação de bens Móveis	688,29	106.041,77	35.536,81
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	105.000,00	29.821,75
Despesas de Capital	0,00	105.000,00	29.821,75
Investimentos	0,00	105.000,00	29.821,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2021 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	6.776,23	5.734,46	19,40
VALOR (IV) = (I - II + III)	7.464,52	6.776,23	5.734,46

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	POPULAÇÃO EM GERAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	EMPRESAS PRESTADORES SERVIÇOS / POPULAÇÃO EM GERAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

MUNICÍPIO DE IPIUUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: MUNICIPIO DE IPIUUNA

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IPIUUNA

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

MUNICIPIO DE IPUIUNA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência Fixada na Lei Orçamentária Anual para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

SUB-TOTAL	50.000,00	50.000,00
-----------	-----------	-----------

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	950.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	950.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	950.000,00		950.000,00
TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPUIUNA

PROGRAMA: 0001 GESTAO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA E FAZENDARIA

OBJETIVO: GESTAO/CONTROLE,SUPERVISIONAR E COORDENAR SERVIDORES VOLTADOS A MELHORIAS DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS,E FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFESA DE INTERESSE DO MESMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	CPGI - CONS. PUB. GESTAO INTEGRADA - ADMINISTRACAO	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
1.101	DESAPROPIACAO DE IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO	UN	1,00	DESAPROPIACAO IMOVEIS DE INTERES. PUBLICO ATENDID
1.114	CRIACAO DE MONUMENTOS	%	100,00	MONUMENTOS CRIADOS
2.201	GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	100,00	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO
2.202	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100,00	PROCURADORIA MANTIDA
2.203	HOMENAGENS/RECEPCOES E FESTIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	HOMENAGENS/RECEPCOES E FESTIVIDADES REALIZADAS
2.204	SERVICO DE DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICACAO	PERCENTUAL	100,00	DIVULG/TRANSPARENCIA DE ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO
2.205	PROGRAMAS E BENEFICIOS EVENTUAIS	PERCENTUAL	100,00	BENEFICIOS EVENTUAIS ATENDIDOS
2.206	SERVICOS DE SECRETARIA	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS DE SECRETARIA ATENDIDOS
2.207	SERVICOS DE FAZENDA E CONTABILIDADE	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS DE FAZENDA E CONTABILIDADE MANTIDOS

PROGRAMA: 0002 CONTRIBUICOES AS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS SE

OBJETIVO: CONVENIOS AMM E CNM C/ OBJETIVO DE ORIENTACAO TECN. P EXECUTAR ATIVIDADES DE GESTAO E REPRESENTACAO MUNICIPAL JUNTO A CAMARA E SENADO FEDERAL, CURSOS DE APERFEICOAMENTO, DIARIO ON LINE E

AFINS.AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS E FOMENTAR A PROD.AGRICOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.208	CONVENIO AMM E CNM	PERCENTUAL	100,00	CONVENIO AMM E CNM MANTIDOS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: CONVENIO COM A POLICIA CIVIL E MILITAR, VISANDO ASSEGURAR A PRESERVACAO DA ORDEM PUBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS, DO PATRIMONIO PUBLICO, BEM COMO, A RECIPROCIDADE DA FUNCAO PRIMORDIAL DA POLICIA OSTENSIVA DA ORDEM PUBLICA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.213	CONVENIO POLICIA CIVIL	PERCENTUAL	100,00	CONVENIO POLICIA CIVIL MANTIDO
2.214	CONVENIO POLICIA MILITAR	PERCENTUAL	100,00	CONVENIO POLICIA MILITAR MANTIDO

PROGRAMA: 0004 SERVICO DA DIVIDA INTERNA MUNICIPAL

OBJETIVO: ACOES VOLTADAS AO PAGAMENTO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DO SERVICO DA DIVIDA INTERNA MUNICIPAL, BEM COMO ENCARGOS ORIUNDOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.216	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	PARCELAMEN. DIVIDA C/A PREVIDENCIA SOCIAL AMORTIZA
2.217	PARCELAMENTO DE DIVIDA ORIUNDA DE OPERACOES CR	PERCENTUAL	100,00	PARCELAMEN. DE DIVIDA DE OPERAC. CREDITO AMORTIZAD

PROGRAMA: 0005 OPERACOES ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE OPERACOES ESPECIAS VOLTADAS A CONTRIBUICAO AO PASEP E SERVIDORES INATIVOS E PENSIONIST AS LOTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE REPASSE CONTRIBUICAO ASSOC COMERCIAL	PERCENTUAL	0,00	REPASSE MANTIDO
0.002	CONTRIB. ASSOC. CIRCUITO TURISTICO CAMINHOS GERAIS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.218	CONTRIBUICAO AO PASEP	PERCENTUAL	100,00	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDO
2.219	MANUTENCAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PERCENTUAL	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 EDIFICACOES DE DOMINIO PUBLICO E PATRIMONIAL

OBJETIVO: EDIFICACOES DE DOMINIO PUBLICO E PATRIMONIAL, COMOBJETIVO DE MELHOR ADEQUACAO, COMODIDADE,ACESSIBILIDADE,LAZER, CONHECIMENTO E CULTURA AO MUNICIPES, TENDO EM VISTA A CONSTRUCAO/REFORMA DE ESCOLA/BIBLIOTECA,CASA DA CULTURA E DEMAIS EDIFICACOES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.102	EDIFICACOES DE DOMINIO PUBLICO E PATRIMONIAL	UN	25,00	EDIFICACOES PUBLICAS E PATRIMONIAIS CONTRUIDAS
1.103	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAU	UN	25,00	UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDAS/REFORMAS E AMPLIADAS
1.104	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES ESCOLARES	UN	25,00	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUIDAS/AMPLIADAS E REFORMA
1.105	CONSTRUCAO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	UN	25,00	BIBLIOTECA CONSTRUIDA

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO ESCOLAR

OBJETIVO: DIRECAO, SUPERVISAO, COORDENACAO E ACOES VOLTADASAQUALIDADE DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNIICPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.220	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMEC	PERCENTUAL	100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMEC MANTIDA

PROGRAMA: 0008 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: PROGRAMA MERENDA ESCOLAR OFERTANDO MERENDA DE BOAQUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.222	MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA

PROGRAMA: 0009 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR COM AMPLA COBERTURA A REDE PUBLICA DE ENSINO, VISANDO SEGURANCA, ACESSIBILIDADE ECOMODIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.223	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTUAL	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 PAEM - PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL

OBJETIVO: PAEM - FOMENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS P/AS ESCOLAS MUNICIPAIS.CUMPRIMENTO DE METAS E ESTR ATEGIAS DA LEI FEDERAL N 13.005/2014. QUALIDADE DE ENSINO/ UNIVERSALIZ. DO ATENDIMEN.

ESCOLAR, ERRAD ICACAO ANALFA BETISMO E PROMOCAO PRINCIPIO GESTAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.113	CONSTRUCAO/REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA/ ESCOLAS	UN	25,00	ESCOLA/QUADRA CONSTRUIDAS
2.224	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.225	ENSINO INFANTIL CRECHE ESCOLAR	PERCENTUAL	100,00	ENSINO INFANTIL CRECHE ESCOLAR MANTIDA
2.226	ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA	PERCENTUAL	100,00	ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA MANTIDA
2.227	ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL	PERCENTUAL	100,00	ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL MANTIDA
2.267	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	PERCENTUAL	100,00	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDOS
2.270	CEMIP-CENTRO MUNICIPAL DE INTERVENCAO PEDAGOGIC	PERCENTUAL	1,00	CEMIP ATENDIDO E MANTIDO

PROGRAMA: 0011 OUTROS NIVEIS DE ENSINO

OBJETIVO: ACOES VOLTADAS A APOIAR OUTROS NIVEIS DE ENSINO FORA DO DOMICILIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.228	INCENTIVO AOS OUTROS NIVEIS DE ENSINO	PERCENTUAL	100,00	INCENTIVO AOS OUTROS NIVEIS DE ENSINO ATENDIDO

PROGRAMA: 0012 ACESSO A CULTURA E CONSERVACAO PATRIMONIO HISTORIC

OBJETIVO: ACESSO A CULTURA E CONSERVACAO PATRIMONIO HISTORICO(BENS INVENTARIADOS E TOMBADOS) E PROMOVER EVENTOS LIGADOS A CULTURA E CIVICOS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.229	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PERCENTUAL	100,00	BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA
2.276	ATIVIDADES CULTURAIS/CIVICAS E PATRIMONIO HISTORIC	UN	100,00	ATIVIDADES CULTURAIS/CIVICAS E PATRIMONIO MANTIDOS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 ATIVIDADES DESPORTIVAS

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES DESPORTIVAS AOS MUNICÍPIOS, COMPRÁTICA DE ESPORTE, ACADEMIA AO AR LIVRE, LAZER E ENTRETENIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.106	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA AREA DE LAZER E ES	UN	25,00	AREA LAZER E ESPORTE CONSTRUIDO/REFORMADOS/AMPLIA
2.232	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS MANTIDA

PROGRAMA: 0014 GESTAO EM SAUDE

OBJETIVO: GESTAO EM SAUDE COM OBJETIVO DE CUMPRIMENTO DE METAS DA SAUDE E SECRETARIAR ACOES QUE VISA BOA QUALIDADE DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SUS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.235	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA
2.293	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0015 BLOCO DE GESTAO PROMOCAO/PREVENCAO A SAUDE

OBJETIVO: A ATENCAO BASICA CARACTERIZA-SE POR UM CONJUNTO DE ACOES DE SAUDE, NO AMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, QUE ABRANGEM A PROMOCAO E A PROTECAO DA SAUDE, A PREVENCAO DE AGRAVOS, O DIAGNOSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITACAO E A MANUTENCAO DA SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.237	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO PRIMARIA	PERCENTUAL	100,00	BLOCO DE ATENCAO BASICA MANTIDO
2.240	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PERCENTUAL	100,00	MEDICAMENTOS BASICOS ADQUIRIDOS
2.295	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE AT. PRIMARIA/EMENDAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.296	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE MAC / EMENDAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 ATENÇÃO A SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS QUE, NO CONTEXTO DO SUS, ENVOLVE ALTA TECNOLOGIA E ALTO CUSTO, OBJETIVANDO PROPICIAR A POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS QUALIFICADOS, INTEGRANDO-OS AOS DE MAIS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.115	INVESTIMENTOS NA SAÚDE DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	0,00	INVESTIMENTO NA SAÚDE
1.116	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE - MAC	PERCENTUAL	0,00	INVESTIMENTO NA SAÚDE
2.241	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	100,00	SAÚDE DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE ATENDIDA
2.243	SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,00	SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES DE SAÚDE MANTIDAS
2.275	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,00	ENTIDADES DE SAÚDE ATENDIDAS
2.281	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	%	100,00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 ALCANÇADO

PROGRAMA: 0017 VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTAL

OBJETIVO: AÇÕES VOLTADAS A ELIMINAR, DIMINUIR E PREVENIR RISCOS À SAÚDE ATRAVÉS DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAS E SERVIDORES DA SAÚDE, COM AÇÕES DE CONHECIMENTO, DETECÇÃO/PREVENÇÃO NA MUDANÇA DE FATORES DETERMINANTES DO RISCO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.244	ACOES EM VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL	PERCENTUAL	100,00	ACOES EM VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL MANTIDA
2.245	ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	100,00	ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA

PROGRAMA: 0018 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO PERÍMETRO URBANO BEM COMO SUA MANUTENÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO LOCAL, COM CRIAÇÃO DE NOVOS JAZIGOS P/ DAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E ABERTURA E MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS EM BAIRROS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	CPGI - CONS. PUB. GESTÃO INTEGRADA -PPP ILUMINAÇÃO	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
1.107	MELHORIAS NO ESPAÇO URBANO	PERCENTUAL	50,00	INFRA-ESTRUTURA MANTIDA

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.108	AMPLIACAO/REFORMA CEMITERIO MUNICIPAL	PERCENTUAL	50,00	CEMITERIO AMPLIADO/REFORMADO
2.246	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.247	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	PERCENTUAL	100,00	CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO
2.248	MANUTENCAO/EXTENSAO REDE ELETRICA URBANA/RURAL	PERCENTUAL	100,00	/EXTENSAO REDE ELETRICA URBANA/RURAL MANTIDA
2.277	CIMMES-CONSORCIO INTERM.REGIAO MEDIO SAPUCAI	PERCENTUAL	0,00	CONSORCIO MANTIDO
2.294	MANUTENCAO CONSORCIO PUB.GESTAO INTEGRADA PPP-IP	PERCENTUAL	0,00	MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA URBANA - ILUMINACAOPUB
2.297	CONSORCIO AMESP	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO

PROGRAMA: 0019 PROJETOS HABITACIONAIS A COMUNIDADE

OBJETIVO: PROJETOS HABITACIONAIS A COMUNIDADE COM AQUISICAO DE TERRENOS PARA LOTEAMENTOS A POPULACAO E FUTURA CONSTRUCAO CONJUNTO HABITACIONAL AOS MUNICIPES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.110	PROGRAMA DE HABITACAO POPULAR	PERCENTUAL	50,00	ABERTURA DE LOTEAMENTO CASAS POPULARES CONSTRUIDA

PROGRAMA: 0020 ACESSO A RADIOFUSAO E TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: ACESSO A RADIOFUSAO E TELECOMUNICACAO DA POPULACAO, ATRAVES DE NOVOS INVESTIMENTOS NA AREA DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, BEM COMO SUA MANUTENCAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.249	ACESSO A RADIOFUSAO E AOS SERVICOS DE TELECOMUNICA	PERCENTUAL	100,00	RADIOFUSAO E SERVICOS DE TELECOMUNICAO MANTIDOS

PROGRAMA: 0021 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: PROMOVER DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL CONSIDERAVELMENTE PARA O CRESCIMENTO POPULACIONAL DE FORMA SUSTENTAVEL COM A POSSIBILIDADE DE IMPLANTACAO DA MAQUINOFATURA E DE INDUSTRIAS DE BASE.E AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL,

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.250	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	PERCENTUAL	100,00	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL MANTIDO E PROMOVIDO

MUNICÍPIO DE IPIUUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0022 CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE ESPACOS DE EVENTOS

OBJETIVO: CONSTRUCAO DE ESPACO DE EVENTOS PARA PROMOVER A REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS, ARTISTIC OS E LAZERES EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.111	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE PARQUE DE EXPOSICAO	PERCENTUAL	50,00	ESPACOS DE EVENTOS CONSTRUIDOS
2.251	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES E EVENTOS TURISTICOS	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADES E EVENTOS TURISTICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0023 APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA E SUA DIVERSIDADE

OBJETIVO: APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA E SUA DIVERSIDADE, COM ACOES VOLTADAS A FOMENTAR O CRESCIMENTO DO PR ODUTO AGROPECUARIO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	CPGI - CONS. PUB. GESTAO INTEGRADA - AGRICULTURA	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
1.118	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS E MAQUINARIOS	%	100,00	EQUIPAMENTOS/VEICULOS E MAQUINARIOS ADQUIRIDOS
2.253	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA DO MUNICIPIO	PERCENTUAL	100,00	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA DO MUNICIPIO MANTIDO

PROGRAMA: 0024 MOBILIZACAO SOCIOAMBIENTAL URBANA

OBJETIVO: MOBILIZACAO SOCIOAMBIENTAL DA COMUNIDADE PARA PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE E FOMENTAR O TRATAMENTO , RECICLAGEM E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.254	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	PERCENTUAL	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL MANTIDOS

PROGRAMA: 0025 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS MESTREE SECUNDARIAS DO MUNICIPIO, ATRAVES DE INFRAESTR U TURA DE ASFALTAMENTO, CONSTRUCAO DE PONTES E A FINS, PARA MAIOR ACESSIBILIDADE ENTRE O PERIMETRO URBANO E RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.112	INFRAESTRUTURA RURAL	PERCENTUAL	50,00	INFRAESTRUTURA RURAL MANTIDA
2.256	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS/RODAGENS	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS DE ESTRADAS/RODAGENS MANTIDAS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0026 GESTAO DO SUAS

OBJETIVO: A COORDEN. E IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS DE ATENCAO SOCIAL A FAMILIA E ENFRENTAMENTO A PO BREZA , POR MEIO DA REALIZACAO DIRETA E INDIRETAMENT E NOATENDIMENTO SOCIO-FAMILIAR AS FAMILIAS, EMPOBRECI DAS E EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.257	SECRETARIA DO SERVICO SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	SECRETARIA DO SERVICO SOCIAL MANTIDA

PROGRAMA: 0027 EXECUCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: EXECUCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA ATRAVES DAS ATIVIDADES DO CRAS, TRABALHO SOCIAL C/ AS FAMILIAS E PREVENIR A OCORRENCIA DE SITUACOES DE RISCOS A COMUNIDADE VULNERAVEL.PROMOVER OS PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS AS MESMAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.259	MANUTENCAO/OPERACIONALIZACAO DO CRAS	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO/OPERACIONALIZACAO DO CRAS ATENDIDO
2.261	PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS	PERCENTUAL	100,00	PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS MANTIDO
2.283	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19.	%	100,00	ASSISTENCIA COMUNITARIA ATENDIDA DA EMERGENCIA DOC

PROGRAMA: 0028 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ATENDIMEN ASSISTES. DESTINADA A FAMILIAS/ INDIVIDUOS QUE ENCONTRAM EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL/ SO CIAL POR OCORREN. DE ABANDONO, MAUS TRATOS FISICOSE/OU PSIQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTANC. PS ICOATIVAS. CUMPRIMEN. DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.292	PROTECAO ESPECIAL AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	100,00	PROTECAO AOS DEFICIENTES ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, A FIM DE GARANTIR SUA PROTEÇÃO E CUIDADO PESSOAL, EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE RISCOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.266	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO E ATUANTE

PROGRAMA: 0032 PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NOS CONSORCIOS P/ QUE AGILIZAM A EXECUÇÃO DE PROJETOS, BARATEIAM CUSTOS E ATENDEM MAIS DIRETA E ADEQUADAMENTE AS DEMANDAS LOCAIS E REGIONAIS OS CONSORCIOS SÃO

INSTRUMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.006	CPGI - CONS.PUB.GESTÃO INTEGRADA -GESTÃO AMBIENTAL	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
2.271	RATEIO PARTICIPAC. CONSORCIO ALTO RIO PARDO-AMARP	PERCENTUAL	100,00	CONSORCIO ALTO RIO PARDO-AMARP MANTIDO
2.272	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,00	CONSORCIOS DE SAÚDE MANTIDOS
2.278	CONSORCIO PÚBLICO GESTÃO INTEGRADA RES.SÓLIDOS	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO

PROGRAMA: 0033 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: GARANTIR ATENDIMENTO PROTEÇÃO INTEGRAL COMO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TRABALHO PROTEGIDO ÀS FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM SEM REFERÊNCIA E, OU, EM SITUAÇÃO DE

AMEAÇA, NECESSITANDO SER RETIRADOS DE SEU NÚCLEO FAMILIAR E COMUNITÁRIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	SUBVENÇÃO SOCIAL A CASA LAR	%	100,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.264	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	%	100,00	PROTEÇÃO AO IDOSO ASSISTIDO
2.291	PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	%	100,00	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0034 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	SUBVENCAO SOCIAL AO GRUPO IDADE FELIZ DE IPUIUNA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.117	CONSTRUIR / EQUIPAR O CENTRO DE CONVIVENCIA	%	0,00	CENTRO CONVIVENCIA CONSTRUIDO E EQUIPADO

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	100,00	RESERVA DE CONTINGENCIA MANTIDA

MUNICÍPIO DE IPUIUNA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	13
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	14
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	15
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24